



47

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 22/2017

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA
E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE

SR. VEREADOR – JOSÉ MANUEL DE LIMA SOARES

PELOUROS ATRIBUÍDOS:

Assuntos Económicos

Aprovisionamento e Património Municipal

Tendo em vista conferir maior eficácia e proporcionar melhorias à gestão da atividade municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo autárquico (RJALEIAA), conjugado com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Vereador do Pelouro dos Assuntos Económicos – **José Manuel de Lima Soares**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal em 25/10/2017, (observando-se os critérios gerais no que respeita às subdelegações ora conferidas):

- A competência prevista na alínea s) do Ponto 1 da Delegação de Competências da Câmara de 25/10/2017, ou seja:
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- As seguintes competências previstas na Delegação de Competências da Câmara de 25/10/2017, no seu PONTO 4, SUB-PONTO IV, sob a epígrafe "*Em matéria de legislação conexa*":

1. **COMÉRCIO A RETALHO E OS CONJUNTOS COMERCIAIS:** No que respeita ao licenciamento de estabelecimentos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro e uma vez que o nº 7 do artigo 2º do DL nº 48/2011, de 1 de abril o exceciona do regime previsto nos nºs 1 a 3 do seu artigo 2º, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente, emitir a declaração prevista nas alíneas d) dos número IV do ponto A e B do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;





h

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

2. **TÁXIS:** Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de Março e 4/2004, de 6 de Janeiro e pela Lei nº 5/2013, de 22 de janeiro e ainda pelo respetivo Regulamento sobre a matéria em vigor.

Nos termos do nº 1 do artigo 36º da Lei nº75/2013, de 22 de janeiro, em cfr. com o nº 4 do artigo 1º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Baião, ao Sr. Vereador do Pelouro dos Assuntos Económicos, ficam ainda distribuídas as funções previstas no artigo 41º do aludido Regulamento, nomeadamente:

1. Organizar planos de atuação, com a finalidade de intervir no ordenamento, arborização, reflorestação, conservação e limpeza das florestas;
2. Promover e aconselhar todas as ações de arborização de arruamentos e florestação de outros espaços públicos ou privados, municipais e não municipais;
3. Intervir em caso de árvores em risco de queda para a via pública ou propriedade de terceiros;
4. Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e proteção do meio ambiente, designadamente contra incêndios, poeiras e gases tóxicos;
5. Colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais ou particulares, sob patrocínio ou com o apoio do município;
6. Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações do pagamento de taxas e licenças pelos vendedores e concessionários;
7. Demarcar e efetuar o aluguer de áreas livres nas feiras;
8. Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados às feiras;
9. Participar na elaboração de projetos de regulamentação do exercício de atividades de venda ambulante e feirantes;
10. Garantir, em cooperação com o serviço de fiscalização municipal, o cumprimento das regras de funcionamento das feiras em conformidade com os regulamentos existentes e normas da Direção Regional de agricultura;
11. Fomentar e desenvolver o cooperativismo e associativismo agrícola, quer no domínio da produção, quer na transformação, quer na comercialização e indústrias complementares, para que as explorações se tornem viáveis e rentáveis, se desenvolvam mais harmoniosamente, consoante as aptidões dos terrenos ou das zonas, tendo sempre como objetivo final a melhoria do





27

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO Gabinete da Presidência

nível de vida dos munícipes e a chegada dos produtos ao consumidor com a intervenção dos intermediários minimamente necessários;

12. Estudar formas de promoção do Município nas áreas comerciais, industrial e de serviços, desenvolvendo as zonas industriais municipais para fixação de futuras indústrias e apoiando a modernização do comércio.

Ao abrigo do nº 2 do artigo 36º e do nº 1 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delego também, as seguintes competências previstas no nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que me são próprias, designadamente:

Alínea a) - Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços dos respetivos pelouros, designadamente:

- a) Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente, os acidentes de trabalho;
- d) Avaliar os trabalhadores no âmbito do SIADAP 3;
- e) Autorizar e aprovar a realização de trabalho extraordinário.
- f) Autorizar os pedidos de acumulação de funções.

Fica ainda o Sr. Vereador autorizado a proceder às Subdelegações das competências ora conferidas, que em cada caso se revelem materialmente mais adequadas, nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, desde que permitidas por Lei, nos termos do previsto no artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo autárquico (RJALEIAA).

Praticar os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

Publique-se na Boletim Informativo Municipal, na página eletrónica do Município de Baião e afixe-se nos lugares de estilo.

Município de Baião, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Paulo Pereira)

